



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 613/2017**

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 88, Inciso III da LOM - Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Guarapari/ES – segurados e seus dependentes do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Guarapari/ES – que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais do Regime Próprio de Previdência Social (CNIS/RPPS).

**Parágrafo único** – O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas.

**Art. 2º** - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG, será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados colhidos para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

**§ 1º** - A execução do Censo Cadastral Previdenciário ficará a cargo de empresa contratada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG.

**§ 2º** - Compete à empresa contratada no parágrafo efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos segurados e dependentes vinculados ao IPG em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (SIPREV/Gestão), nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º** - Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos e aposentados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

**Art. 3º**- Os recursos financeiros para o custeio do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG.

**Art. 4º.** O Censo Cadastral Previdenciário ocorrerá no período a ser definido em ato assinado em conjunto pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG e a Controladoria Geral do Município, cuja realização será precedida de ampla divulgação na mídia pelo Poder Executivo.

**Art. 5º**- A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, conjuntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG e a Controladoria Geral do Município, estabelecerá, mediante portaria, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento descrito no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único** - Para os fins dispostos no caput, consideram-se normas especiais e procedimentos operacionais, inclusive, a definição da documentação, datas, horários e locais para o comparecimento dos recadastrandos, fixados em comum acordo com a empresa contratada para a execução do serviço.

**Art. 6º** - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal, devendo os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas, comparecerem pessoalmente no local e horário definidos na portaria mencionada no artigo anterior para prestar as informações que lhe forem requeridas.

**§ 1º** - Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas que não comparecerem para realizar o censo de atualização cadastral terão o pagamento da sua remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do recenseamento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento pessoal ao órgão que estiver vinculado para sua pronta regularização.

**§ 2º** - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

**§ 3º** - Após seis meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos de aposentadoria e pensão, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado para agendamento de visita "*in loco*" da equipe da contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º - Nos casos descritos no parágrafo anterior, o segurado ou dependente a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para realização do Censo, prazo após o qual a ausência injustificada acarretará na suspensão do seu pagamento.

Art. 7º - O segurado ou dependente vinculado ao RPPS que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao IPG a declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar, além da documentação exigida na portaria de que cuida o art. 5º.

Art. 8º - O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I-integração de sistemas e bases de dados;
- II- inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III- realização permanente de censo previdenciário, com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI- melhoria da qualidade dos dados dos segurados e dependentes do IPG, objetivando à efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadorias e pensão por morte;
- VII- ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 9º - O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas e se sujeita às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10 - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, a Controladoria Geral do Município e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG, autorizados conjuntamente a expedir os demais atos necessários à operacionalização das providências determinadas por este Decreto.

Art. 11 - Fica criada a Comissão de Realização e Acompanhamento do Censo Previdenciário, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. José Augusto Ferreira de Carvalho;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II. Márcia Henriques Motta Freitas;
- III. Marleno Medeiros Oliveira;
- IV. Danieli Mucellin Burini;
- V. Laudineia Zamprogno Pinto;
- VI. Rita de Cassia Nossa de Almeida;
- VII. Aldair Luiz Cardoso;
- VIII. Cláudia Costa Calenti Suela;
- IX. Marcelo Tonon Bettcher.

**§ 1º.** A comissão estabelecerá as condições necessárias para implantação dos trabalhos, pontos de atendimento e execução do cronograma de recadastramento a ser estabelecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG, em conjunto com a Controladoria Geral do Município e a Secretaria municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos.

**Art. 12** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 24 de outubro de 2017.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

## DECRETO Nº 613/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 88, Inciso III da LOM - Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Guarapari/ES - segurados e seus dependentes do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Guarapari/ES - que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais do Regime Próprio de Previdência Social (CNIS/RPPS).

Parágrafo único - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG, será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados colhidos para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

§ 1º - A execução do Censo Cadastral Previdenciário ficará a cargo de empresa contratada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG.

§ 2º - Compete à empresa contratada no parágrafo efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos segurados e dependentes vinculados ao IPG em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (SIPREV/Gestão), nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º - Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos e aposentados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 3º- Os recursos financeiros para o custeio do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG.

Art. 4º. O Censo Cadastral Previdenciário ocorrerá no período a ser definido em ato assinado em conjunto pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos

Humanos, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG e a Controladoria Geral do Município, cuja realização será precedida de ampla divulgação na mídia pelo Poder Executivo.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, conjuntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG e a Controladoria Geral do Município, estabelecerá, mediante portaria, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento descrito no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único - Para os fins dispostos no caput, consideram-se normas especiais e procedimentos operacionais, inclusive, a definição da documentação, datas, horários e locais para o comparecimento dos recadastrandos, fixados em comum acordo com a empresa contratada para a execução do serviço.

Art. 6º - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal, devendo os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas, comparecerem pessoalmente no local e horário definidos na portaria mencionada no artigo anterior para prestar as informações que lhe forem requeridas.

§ 1º - Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas que não comparecerem para realizar o censo de atualização cadastral terão o pagamento da sua remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do recenseamento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento pessoal ao órgão que estiver vinculado para sua pronta regularização.

§ 2º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º - Após seis meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos de aposentadoria e pensão, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º - O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado para agendamento de visita "in loco" da equipe da contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º - Nos casos descritos no parágrafo anterior, o segurado ou dependente a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência,

concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para realização do Censo, prazo após o qual a ausência injustificada acarretará na suspensão do seu pagamento.

Art. 7º - O segurado ou dependente vinculado ao RPPS que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao IPG a declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar, além da documentação exigida na portaria de que cuida o art. 5º.

Art. 8º - O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I-integração de sistemas e bases de dados;

II- inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

III- realização permanente de censo previdenciário, com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

VI- melhoria da qualidade dos dados dos segurados e dependentes do IPG, objetivando à efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadorias e pensão por morte;

VII- ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 9º - O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas e se sujeita às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10 - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, a Controladoria Geral do Município e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG, autorizados conjuntamente a expedir os demais atos necessários à operacionalização das providências determinadas por este Decreto.

Art. 11 - Fica criada a Comissão de Realização e Acompanhamento do Censo Previdenciário, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I. José Augusto Ferreira de Carvalho;

II. Márcia Henriques Motta Freitas;

III. Marleno Medeiros Oliveira;

IV. Danieli Mucellin Burini;

V. Laudineia Zamprogno Pinto;

VI. Rita de Cassia Nossa de Almeida;

VII. Aldair Luiz Cardoso;

VIII. Cláudia Costa Calenti Suela;

IX. Marcelo Tonon Bettcher.

§ 1º. A comissão estabelecerá as condições necessárias para implantação dos trabalhos, pontos de atendimento e execução do cronograma de recadastramento a ser estabelecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ ES - IPG, em conjunto com a Controladoria Geral do Município e a Secretaria municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 24 de outubro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

PORTARIA/GAB Nº. 289/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de se apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº. 15.710/2017, que motivou a solicitação de autorização ao Chefe do Executivo Municipal para abertura de Sindicância;

Considerando que fatos dessa natureza devem ser rigorosamente apurados para que haja organização, transparência e moralização no serviço público, possibilitando inclusive, se for o caso, a punição dos responsáveis por atos não condizentes com a função pública;

Considerando, enfim, o que mais consta no referido processo, e que tais medidas visam atender aos anseios daqueles que acreditam na transparência, moralidade e impessoalidade no serviço público, princípios que norteiam a atual Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA, para apuração, nos termos constantes no artigo 161, da Lei 1278/91 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guarapari, das denúncias narradas através do Processo Administrativo nº. 15.710/2017.

Art. 2º - Ficam designados os servidores MONALISA DE ATAYDE VIEIRA, matrículas nºs 17034-8/1 e 224374-1/1, CARLOS SÉRGIO DIAS PARANHOS MARQUES, matrícula nº 13.700-6 e JOÃO GUILHERME FARIA DA CRUZ, matrícula nº 11328-0, todos funcionários efetivos, lotados respectivamente na Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fiscalização, para comporem a respectiva COMISSÃO PRO-CESANTE, sob a presidência da primeira.